

DECRETO 018 de 15 de maio de 2020.

Estabelece limitações ao tráfego de veículos e pessoas no perímetro de Brejo Santo com vistas a conter a disseminação da COVID19 em território municipal, e adota outras providências.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o agravamento da crise no sistema de saúde do Estado do Ceará, que evidencia perigo de colapso no sistema de saúde estadual, o que ocasionaria também ruína do sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de COVID19 em âmbito municipal, já com conformação de óbitos;

CONSIDERANDO que para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de

veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto intensifica medidas de restrição impostas por decretos municipais anteriores para o enfrentamento da pandemia de SARS-COV2 (COVID19) propagada pelo novo coronavírus, no Município de Brejo Santo, como forma de intensificar o isolamento social já decretado, evitando-se maior propagação da infecção.

Art. 2º. Fica vedado o trânsito de veículos e pessoas nas ruas do Município de Brejo Santo, até 23:59 da data de 20 de maio de 2020, sendo permitidos:

- I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, inclusive os vigias noturnos e segurança particular;
- IV - A circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional de atividade essencial;
- VI - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VII - O deslocamento para serviços de entregas, operações de carga e descarga, e acesso a carros forte as empresas e instituições bancárias

VIII - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XI - Os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XII - O trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

XIII - O deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

XIV - O transporte de carga;

XVII - Os serviços de transporte desde que haja justificativa para o trânsito do passageiro.

§1º. Para os deslocamentos que aludem os incisos anteriores, devem os empregados, entregadores, transportadores portar documento de declaração subscrita demonstrado o preenchimento da condição acima.

Art. 3º. Fica estabelecido, no período de vigência deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos neste no Município de Brejo Santo, sendo permitido:

I - Os deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - Os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - Os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - Os deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - Os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - Os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - Os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - O deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

IX - O transporte de carga e descarga, e acesso a carros forte as empresas e instituições bancárias

§ 1º. Ficam garantidas a entrada e a saída no Município de Brejo Santo da população flutuante, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

Art. 4º. Poderá a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, em conjunto com a Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Transito promover a interdição de vias e logradouros públicos com vistas a realizar cordão de isolamento nas ruas que compreendem as entradas da zona comercial de Brejo Santo, para promover o controle do fluxo de veículos e pessoas mencionado no artigo anterior, respeitando-se as permissões nele contidas.

§1º. O cordão de isolamento a ser implementado deve ser feito de forma a não obstar a regular prestação dos serviços essenciais autorizados a funcionar no período de restrições.

Art. 5º. Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, exclusivamente, com o serviço de tele entrega (delivery), com o número de funcionários reduzidos, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 1º. Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras, desde que observadas as recomendações de proteção do Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial

ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§2º. Os pagamentos de contas em tais estabelecimentos deve se dá, prioritariamente de forma remota (virtual), devendo a empresa criar mecanismos que facilitem o pagamento no próprio domicílio do cliente.

§3º. Apenas quando for impossível a ocorrência do pagamento nos moldes do §2º deste artigo admitir-se-á que o estabelecimento de que trata este artigo receba presencialmente o pagamento de contas, com todos os cuidados sanitários estipulados na portaria 001 de 20 de março de 2020 da secretária de saúde do Município de Brejo Santo e demais normas sanitárias.

Art. 6º. Em consonância com o Decreto Municipal 017 de 06 de maio de 2020, bem como da Lei Municipal 1078 de 23 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no Município de Brejo Santo, devendo ser respeitado os seus termos por toda a população, em especial pelos estabelecimentos em funcionamento, aplicando-se, se for o caso, a sanção de multa.

Art. 7º. Todas as demais restrições de funcionamento de estabelecimentos, bem como ao dever de isolamento social decretadas no âmbito deste Município ficam ratificadas por este Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 15 de maio de 2020.


TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal